EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2026

A **COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, instituída pela Portaria nº 48/2026, em conjunto com a GAMA CONSULTORIA, empresa responsável pelo planejamento, organização e execução do certame, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como às disposições do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.146/2015, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do instrumento convocatório à legislação vigente e às orientações expedidas pelo Ministério Público, especialmente no que se refere à observância das políticas de reserva de vagas e à garantia de igualdade de oportunidades entre os candidatos, **TORNA PÚBLICA** a presente **RETIFICAÇÃO Nº 002 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026**, com a finalidade de aperfeiçoar, explicitar e uniformizar os critérios de habilitação, convocação e classificação dos candidatos com deficiência (PcD) e dos candidatos pretos e pardos (PPP) nas diferentes etapas do certame, assegurada a observância dos percentuais de reserva de vagas de **5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e de 20% (vinte por cento) para pessoas pretas e pardas**, conforme estabelecido no Edital de Abertura, nos seguintes termos:

1. O item **10.7 – DA PROVA DISCURSIVA** passa a vigorar com a seguinte redação:

10.7 Serão submetidas à correção as Provas Discursivas dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva, sem zerar nenhuma disciplina, observados os demais requisitos eliminatórios e classificatórios previstos neste Edital, respeitados os seguintes critérios, por cargo:

I – Ampla Concorrência: candidatos classificados na Prova Objetiva, observada a ordem de classificação, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) do quantitativo de 10 (dez) candidatos previsto para correção da Prova Discursiva;

II – Pessoas Pretas e Pardas (PPP): candidatos classificados na respectiva lista específica, observada a ordem de classificação na Prova Objetiva, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo de 10 (dez) candidatos previsto para correção da Prova Discursiva, respeitados os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos neste Edital;

III – Pessoas com Deficiência (PcD): considerando a reserva legal de 5% (cinco por cento) das vagas, sem prejuízo do quantitativo previsto nos incisos anteriores, será assegurada a correção da Prova Discursiva do candidato com deficiência melhor classificado na respectiva lista específica, desde que tenha obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva, sem zerar nenhuma disciplina, observados os demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

10.7.1 Os candidatos pretos e pardos (PPP) concorrerão concomitantemente às posições destinadas à ampla concorrência e às reservadas à respectiva modalidade, não sendo computados no quantitativo de 20% (vinte por cento) aqueles classificados dentro das posições destinadas à ampla concorrência, assegurada a convocação dos candidatos subsequentes da lista específica.

10.7.2 O candidato com deficiência (PcD) contemplado no quantitativo destinado à ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento da convocação adicional prevista no inciso III, assegurada sua participação concomitante nas respectivas listas classificatórias.

10.7.3 Na hipótese de inexistência de candidatos pretos e pardos habilitados em número suficiente para o preenchimento do quantitativo reservado, as posições remanescentes serão destinadas aos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

10.7.4 Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência habilitado, não haverá correção adicional de Prova Discursiva com fundamento na lista específica.

10.7.5 A correção da Prova Discursiva em decorrência da classificação específica não constitui aprovação automática, permanecendo o candidato sujeito aos critérios de avaliação, pontuação mínima e classificação estabelecidos neste Edital.

2. Fica acrescido ao item **11.3 – DA PROVA PRÁTICA** o seguinte subitem:

11.3.1 Para fins de convocação à Prova Prática, será observada a ordem de classificação na Prova Objetiva, assegurada, dentro do quantitativo de candidatos previsto neste Edital para cada cargo, a reserva de 20% (vinte por cento) das posições para os candidatos pretos e pardos (PPP), destinando-se as demais posições à ampla concorrência, sem prejuízo da convocação adicional do candidato com deficiência (PcD) melhor classificado na respectiva lista específica, em observância à reserva legal de 5% (cinco por cento) das vagas destinada às pessoas com deficiência, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no item 11.4.

11.3.2 Os candidatos pretos e pardos classificados dentro do quantitativo destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das posições reservadas à respectiva modalidade, assegurada a observância da ordem classificatória e dos requisitos mínimos de habilitação.

11.3.3 O candidato com deficiência contemplado no quantitativo ordinário de convocação não será computado para efeito da convocação adicional destinada à respectiva modalidade, observados a classificação específica e os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

3. Fica acrescido ao item **12.4 – DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)** o seguinte subitem:

12.4.1 A convocação para o Teste de Aptidão Física observará a ordem de classificação na Prova Objetiva, assegurada, dentro do quantitativo previsto para a respectiva etapa, a reserva de 20% (vinte por cento) das posições para os candidatos pretos e pardos (PPP), destinando-se as demais posições à ampla concorrência, sem prejuízo da convocação adicional do candidato com deficiência (PcD) melhor classificado na respectiva lista específica, em observância à reserva legal de 5% (cinco por cento) das vagas, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação e as disposições legais pertinentes.

12.4.2 Os candidatos pretos e pardos classificados dentro do quantitativo destinado à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das posições reservadas à respectiva modalidade, assegurada a observância da classificação específica.

12.4.3 O candidato com deficiência contemplado no quantitativo ordinário de convocação não será computado para efeito da convocação adicional destinada à respectiva modalidade, observados a classificação específica e os demais requisitos previstos neste Edital.

4. Fica acrescido ao item **13.2 – DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** o seguinte subitem:

13.2.1 A Avaliação de Títulos abrangerá os candidatos regularmente habilitados na Prova Objetiva, inclusive aqueles inscritos nas modalidades de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), no percentual de 5% (cinco por cento), e às pessoas pretas e pardas (PPP), no percentual de 20% (vinte por cento), desde que tenham obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total, sem zerar nenhuma disciplina, observados os critérios de habilitação, pontuação e classificação estabelecidos neste Edital.

5. Fica acrescido ao item **17.2 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA** o seguinte subitem:

17.2.1 Os candidatos com deficiência (PcD) e os candidatos pretos e pardos (PPP) integrarão listas classificatórias específicas, sem prejuízo de sua participação concomitante na ampla concorrência, observados os requisitos mínimos de habilitação, os critérios de classificação e os quantitativos de convocação estabelecidos para cada etapa do certame, asseguradas as reservas legais de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e de 20% (vinte por cento) para pessoas pretas e pardas, na forma das disposições previstas neste Edital.

6. Fica acrescido ao item **18.4 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO** o seguinte subitem:

18.4.1 O resultado final do Concurso Público contemplará a classificação geral dos candidatos, bem como as classificações específicas das pessoas com deficiência (PcD) e dos candidatos pretos e pardos (PPP), observados os critérios de aprovação, a ordem classificatória e os percentuais de reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e de 20% (vinte por cento) para pessoas pretas e pardas, inclusive para fins de convocação e nomeação, na forma da legislação aplicável.

7. Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026, não modificadas pela presente retificação.

8. Esta retificação integra o Edital de Abertura nº 001/2026 para todos os efeitos legais, entrando em vigor na data de sua publicação oficial.

Obs. A prova prática será adaptada de acordo com o grau e a deficiência do Candidato, e a lei específica para tal.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de outubro de 2026.

Jair Silva Gomes

Presidente/CMSMG